



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

RESOLUÇÃO Nº 135/93

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal, com embasamento no inciso IV, do art. 51, da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso XVI, do art. 22, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso XVI, do art. 10, combinado com o inciso I, do art. 35, do Regimento Interno da Câmara, tendo em vista a Resolução Legislativa nº 134/93, por seus Vereadores, em sessão plenária, decretaram, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Os cargos e funções do Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara de Rio Pomba, passam a obedecer a organização prevista por esta Resolução.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes cargos e seus respectivos números de vagas:

<u>CARGOS:</u>	<u>NÚMEROS DE VAGAS:</u>
I - PROCURADOR E CONSULTOR JURÍDICO	01
II - DIRETOR(A) GERAL DO LEGISLATIVO	01
III - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	01
IV - ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS	01

Art. 3º As atribuições dos cargos criados nesta Resolução são as seguintes:

I - PROCURADOR E CONSULTOR JURÍDICO:

a - Representar a Câmara Municipal em qualquer Juízo, mediante o competente mandato, nos termos do inciso I, do art. 41, do Regimento Interno, ou fora dele;

b - Prestar assessoria jurídica à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Diretoria Geral do Legislativo em assuntos jurídicos e de processos legislativos;

Vereador *André Vidal Vieira*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

Vereador *Antonio Dias de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

Vereador *Gerardo Magela Alves Ferréz*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

fl. 02

- c - Instruir processos de elaboração legislativa;
- d - Elaborar pareceres de natureza técnica e legislativa;
- e - Fazer estudos para as Comissões;
- f - Manter em ordem e atualizados os arquivos jurídicos e a legislação de interesse municipal;
- g - Executar tarefas afins.

§ 1º Para preenchimento do cargo de Procurador e Consultor Jurídico, o(a) Advogado(a) deverá apresentar a sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no ato da nomeação, comprovando que está devidamente legalizado(a).

### II - DIRETOR(A) GERAL DO LEGISLATIVO:

a - Exercer atribuições de direção, coordenação e fiscalização da Secretaria, cumprindo e fazendo que se cumpram as disposições regulamentares, que incluam basicamente: a administração de pessoal da Secretaria, patrimônio, assessoramento técnico, controle de projetos, redação, pesquisa, documentação e arquivo;

b - Assistência ao Chefe do Legislativo em suas relações com o poder Executivo Municipal, com a Mesa Diretora, Vereadores, municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, mantendo contatos quando determinado pelo Presidente;

c - Assessoramento permanente ao Presidente nos assuntos referentes ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Câmara, bem como a preparação, registro, publicação e expedição dos atos da Presidência;

d - Despachar com o Presidente;

e - Apurar irregularidades ocorridas na Secretaria, concluindo em relatório à Presidência;

f - Praticar os atos que lhe forem delegados pelo presidente;

g - Realizar todos os serviços necessários para preparação e realização das Sessões da Câmara, com o encaminhamento dos respectivos expedientes e matérias;

*Vereador Vander Vidal Vieira*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Antonio Dias de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Vereador Gerardo Magela Mendes*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

f1. 03

h - Organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Resoluções, Decretos, Portarias e demais atos normativos, registrando-os em livros próprios quando assim devam ser registrados, bem como receber as Proposições e manter atualizada a agenda de tramitação;

i - Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal, registrando os fatos, debates e votações;

j - Auxiliar os Vereadores no exercício de suas funções legislativas, inclusive, com estudos, pesquisas e elaboração de proposições;

l - Coordenação das atividades de imprensa e relações públicas da Câmara e a divulgação de planos, programas, políticas ou notícias de interesse da Câmara e da população;

m - Zelar pelo rigoroso cumprimento das atribuições dos órgãos subordinados à Secretaria da Câmara, pela disciplina e segurança, podendo baixar ordens de serviço;

n - Prover para que sejam mantidos em bom estado o patrimônio da Câmara;

o - Estudar e analisar permanentemente o funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara propondo as medidas que achar convenientes ao aperfeiçoamento e racionalização;

p - Redigir e fazer trabalhos datilográficos, quando necessário;

q - Executar tarefas afins.

§ 2º Para preenchimento do cargo de Diretor(a) Geral do Legislativo, o(a) Candidato(a) deverá apresentar competente documento, no ato da nomeação, comprovando que possui escolaridade mínima, a nível do 2º (segundo) Grau completo.

### III - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE:

a - Exercer atribuições de chefia, coordenação da Seção de Contabilidade que incluam a administração de pessoal da Contabilidade da Câmara;

b - Efetuar a escrituração dos Livros Contábeis;

*Vereador Vander Vidal Vieira*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Vereador Antônio Dias de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Vereador Getardo Magela de Lins Menezes*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

fl. 04

- c - Organizar as Folhas de Pagamento de Vereadores e Servidores;
- d - Informar ao Presidente da Câmara a situação das Verbas Orçamentárias;
- e - Elaborar o Quadro de Despesas;
- f - Elaborar, em época própria, o Balanço Geral da Câmara;
- g - Processar, mediante empenho de Verba, as Contas da Secretaria;
- h - Organizar e informar os Processos de Pagamento;
- i - Informar em tempo hábil ao Presidente o número necessário para suprir as despesas da Câmara no mês subsequente;
- j - Promover o recebimento de Verbas da Câmara, na época própria, junto ao Poder Executivo;
- l - Promover licitações;
- m - Submeter ao Presidente da Câmara as contas relativas a cada trimestre do exercício financeiro, com os respectivos comprovantes;
- n - Efetuar pagamentos e assinar cheques juntamente com o Presidente;
- o - Adquirir material destinado aos serviços internos e almoxarifado;
- p - Preparar e assinar balanços e balancetes;
- q - Contabilizar contas bancárias da Câmara;
- r - Conferir e visar lançamentos contábeis;
- s - Elaborar mapas e registros contábeis especiais;
- t - Interpretar e orientar a aplicação de normas e regulamentos fiscais e contábeis;
- u - Classificar e codificar despesas;
- v - Elaborar projetos de orçamento da Câmara;
- x - Fazer prestação de contas;
- y - Guardar valores;
- z - Executar tarefas afins.

*Vereador Jander Vidal Vieira*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Antonio Dias de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Vereador Geraldo Magela Alves Ferréz*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

fl. 05

§ 3º Para preenchimento do cargo de Chefe da Seção de Contabilidade, o(a) Contador(a) deverá apresentar o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no ato da nomeação, comprovando que está devidamente legalizado(a).

#### IV - ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS:

a - Executar trabalho de encaminhamento de pessoas no interior da Câmara;

b - Verificar e controlar a entrada e saída de pessoas na sede da Câmara Municipal;

c - Abrir e fechar o prédio;

d - Distribuir correspondências;

e - Guardar objetos;

f - Executar o serviço de fornecimento de café;

g - Limpeza e conservação das dependências do Legislativo;

h - Executar tarefas afins.

§ 4º Para preenchimento do cargo de Encarregado(a) de Serviços Gerais, o(a) Candidato(a) deverá apresentar competente documento, no ato da nomeação, comprovando que possui escolaridade, mínima, a nível de 4ª (quarta) série do 1º (primeiro) Grau.

Art. 4º Os valores dos vencimentos e a forma de provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara, a que se refere o art. 2º, desta Resolução, são os constantes da tabela do "ANEXO I", desta Resolução.

(Revogado) Art. 5º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Rio Pomba, detentores de cargos comissionados, a título de gratificação, 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos, mês a mês.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Rio Pomba, os direitos e vantagens, bem como o Regime Jurídico Único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 816/90, de 31/10/1990, ou na legislação estatutária dos funcionários do Poder Executivo equivalente.

*Vereador Jander Vidal Vieira*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Antônio Dias de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Vereador Gerardo Magela dos Santos*  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

f1. 06

Art. 7º Para efeito de programação financeira, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, em quotas mensais, os recursos suficientes para ocorrer com suas despesas, observada a previsão orçamentária.

Art. 8º Para execução desta Resolução, serão suplementadas, quando necessário e na forma da Lei, as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 118, de 06/04/1991, e a Resolução nº 130, de 15/12/1992.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Pomba, Plenário "Presidente Tancredo de Almeida Neves" aos 15 de fevereiro de 1993;

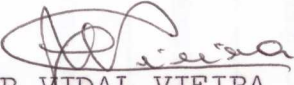
226º da Fundação e 161º da Emancipação.

  
GERARDO MAGELA ALVES MENEZES

- Presidente da Câmara -

  
ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente da Câmara -

  
JANDER VIDAL VIEIRA

- Secretário da Câmara -

APROVADO 1ª DISCUSSÃO  
SESSÃO 15/02/93

  
PRESIDENTE

por unanimidade, com dispensa de prazo e interstícios de tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

A N E X O I

(Arts. 1º e 2º, da Resolução nº 135/93)

## Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Rio Pomba.

Nº de Cargo	Denominação do Cargo	Valor Básico de Vencimento	Provimento	Recrutamento
01	Procurador e Consultor Jurídico	Cr\$3.752.100,00	Em Comissão	Amplio
01	Diretor(a) Geral do Legislativo	Cr\$1.876.050,00	Em Comissão	Amplio
01	Chefe da seção de Contabilidade	Cr\$1.876.050,00	Em Comissão	Amplio
01	Encarregado(a) de Serviços Gerais	Cr\$938.025,00	Em Comissão	Amplio

GERARDO MAGELA ALVES MENDES

- Presidente da Câmara -

ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente da Câmara -

JANDER VIDAL VIEIRA

- Secretário da Câmara -



APROVADO	1ª	DISCUSSÃO
SESSÃO	15/02/93	
PRESIDENTE		